



Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Educação

Paim Filho - RS

Parecer CME nº 12/2025

Análise e aprovação do Protocolo de Prevenção e Combate ao Bullying, Cyberbullying, questões disciplinares e violência escolar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmã Maria Anastasie da Rede Municipal de Ensino do município de Paim Filho-RS.

RELATÓRIO

1- A Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmã Maria Anastasie encaminha, por meio do Ofício nº 15/2025, à apreciação deste colegiado, a solicitação de discussão e aprovação de protocolo sobre Bullying, Cyberbullying, questões disciplinares e violência escolar na Escola municipal de Ensino Fundamental Irmã Maria Anastasie, que aborda as leis que fundamentam o protocolo, bem como a importância da adoção de um protocolo do formal.

2- Fazem parte desse processo os seguintes documentos que o instruem:

2.1- Ofício E.M.E.F Irmã Maria Anastasie nº 15/2025, solicitando discussão e aprovação do protocolo sobre os assuntos aludidos;

2.2 Lei nº 13.185/2015- que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

2.3 Lei nº 14.811/2024- Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis n.º 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ANÁLISE DA MATÉRIA

A violência escolar não é um problema isolado, mas um fenômeno complexo com raízes em múltiplos fatores, e, portanto, exige uma resposta estruturada e multifacetada. Fatores como ataques e ameaças de violência vêm sendo cada vez mais presentes no processo educacional, prejudicando não só o processo de ensino e aprendizagem dos discentes, mas sim a preocupação de como enfrentar a violência, qual a melhor forma em lidar com o aluno contemporâneo e buscar bons resultados em seu desenvolvimento. Sua amplificação no âmbito escolar requer discussões que envolvam toda a comunidade.

Evidências científicas e pesquisas na área da educação, psicologia e sociologia apontam que

“O impacto educacional sobre as vítimas da violência escolar e do bullying também é significativo. A violência e o bullying exercidos por professores e colegas podem deixar as crianças e adolescentes, bem como as testemunhas, com medo de ir à escola, interferindo em sua capacidade de concentração em sala de aula e na participação das atividades.” (pág. 10, UNESCO, 2019);

Tendo em vista o citado acima e a importância de criar um protocolo eficaz, que se concentra em criar um clima escolar positivo, com regras claras e suporte emocional, promovendo um ambiente de aprendizado seguro, com maior engajamento dos alunos, nota-se que o protocolo de combate à violência na escola é mais que uma medida administrativa, sendo uma ferramenta estratégica que busca proteger, educar e promover um ambiente de paz.

Considerando a fundamentação legal explícita do protocolo, o documento se alinha e reforça o que estabelecem:

- Constituição Federal de 1988: Em seus artigos que garantem o direito à dignidade, à liberdade, à igualdade e à não discriminação, bem como o direito à educação em um ambiente seguro e de respeito;
- Lei nº 13.185/2015- que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e estabelece medidas de prevenção e enfrentamento;

- Lei nº 14.811/2024- Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis n.º 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Lei nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), que assegura o direito de crianças e adolescentes à dignidade, respeito e proteção contra qualquer forma de violência.
- Lei nº 9.394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê a garantia de padrões de qualidade e de um ambiente escolar seguro e adequado;
- Plano Nacional de Educação e demais normas correlatas que incentivam ações voltadas à convivência escolar saudável e à promoção da cultura de paz.

Em análise do protocolo, pode-se perceber que o documento apresenta objetivos bem definidos, diretrizes claras e atribuições detalhadas para as escolas com procedimentos desde a prevenção até a intervenção e acompanhamento caso venha ocorrer formas de violência.

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Paim Filho-RS, considera o Protocolo de Prevenção e Combate ao Bullying, Cyberbullying, questões disciplinares e violência escolar, um instrumento de grande relevância para a garantia de um ambiente escolar saudável, seguro e propício ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos estudantes. O documento está bem fundamentado, é abrangente e oferece diretrizes claras e operacionais para a prevenção, identificação e enfrentamento das situações de violência que possam ocorrer na Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmã Maria Anastasie.

Em face do exposto, é de entendimento unânime favorável a análise e aprovação deste parecer que aprova o Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying, Cyberbullying, Questões Disciplinares e Violência Escolar.

Paim Filho, 25 de agosto de 2025.

Carine Baldin

Cleunice Pelicer dos Santos

Luciana Maria Dal Prá Pontel

Maria Mezzalira Rossignol

Maríndia Fávero

Milena Elodi Palhano

Suzimar Menin Basso

Cleumara Ragnini Zapparoli

Presidente do CME